

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064,
DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Institui o Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais:

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre a Lei nº 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados - LGPD) no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo o estudo e desenvolvimento de metodologia para aplicação da mesma no âmbito do Governo Estadual.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT.LGPD:

I - 2 membros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atuarão como Coordenadores;

II - 2 membros da Controladoria Geral do Estado, que atuarão como Subcoordenadores;

III - 2 membros da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - 2 membros da Advocacia Geral do Estado;

V - 2 membros da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais;

§ 1º Os membros serão indicados por um representante de cada Órgão e pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A critério dos Órgãos ou da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, os representantes poderão ser substituídos por motivo de conveniência e oportunidade.

§ 3º Além dos Órgãos indicados no *caput*, poderão participar das reuniões do GT.LGPD representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º - Compete ao GT.LGPD:

I - criar uma Programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando no mínimo:

- a) proposta de tratamento de dados;
- b) diretriz para mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- c) definição de uma política de privacidade;
- d) mapeamento dos riscos quanto à implantação e proteção dos dados;
- e) diretriz para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados;
- f) definição de responsabilidades.

II - apresentar um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito Estadual, abrangendo no mínimo:

- a) mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- b) identificação dos agentes de tratamento;
- c) definição do Processo de tratamento de dados;
- d) criação de medidas preventivas;
- e) criação de medidas responsivas;
- f) formação de conhecimento de agentes públicos;
- g) internalização da LGPD nos órgãos e entidades.

III - articular-se tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política.

Art. 4º - O GT.LGPD reunir-se-á quinzenalmente, em local a ser indicado pelos Coordenadores.

Parágrafo Único. O GT.LGPD poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Coordenadores do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

GUSTAVODE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

RODRIGOANTÔNIODE PAIVA
Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas
Gerais

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 31/7/2019.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/221951>